



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 010/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 028/2021 de autoria das vereadoras Mirele Paula Cetto Leite e Carina Patrícia Bach.

**1. RELATÓRIO**

As Vereadoras acima mencionadas, em 12 de maio de 2021 apresentaram o Projeto de Lei n° 028/2021, que “acrescenta a alínea “k” ao inciso 1 do artigo 1º da Lei Municipal n° 2.111/2019, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Conforme justificativa apresentada pelas vereadoras autoras, são notáveis nos últimos anos os avanços legislativos relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei n° 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei n° 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”). Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira.

Vale ressaltar que, de acordo um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”), divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de quatro mil processos. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a quarentena imposta pela pandemia, o índice de feminicídios subiu 22% entre março e abril de 2020.

Durante a crise sanitária, muitas mulheres estão confinadas com o agressor, com dificuldade em pedir ajuda pelo celular, sem poder sair de casa e, além disso, muitas vezes em condições precárias e desempregadas. Outras tiveram sua renda diminuída por conta dos reflexos no mercado de trabalho e estão mais vulneráveis do que antes. Além disso, a necessidade de convivência integral com o agressor e as dificuldades de acesso às autoridades durante a quarentena derrubaram as denúncias de agressão e violência sexual no período, em 25,5% e 28,5%, respectivamente.

Por fim, o isolamento trouxe à tona outras formas de violência contra a mulher, os abusos psicológicos, morais e patrimoniais, também criminalizados pela Lei Maria da Penha. Dados do Instituto Maria da Penha mostram que cerca de 80% das denúncias de violência contra a mulher continham elementos até da agressão física.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos, afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.

O Parecer Jurídico nº 023/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei. Sem recomendação.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 028/2021, das vereadoras Mirele Paula Cetto Leite e Carina Patrícia Bach.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 028/2021, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 09 de junho de 2021.

*Karina Bach*  
CARINA PATRICIA BACH  
Presidente

*Sergio Korb Bastos*  
SERGIO KORB BASTOS  
Secretário

*Voto em Sessão Ordinária  
14/06/2021!*